



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10/
Fevereiro

Diderot Corrêa de Jesús, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de S. Paulo, etc...

Fazendo uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios - § 3º do artº 2º - combinado com o ítem 22º do artº 15º do Regimento Interno, hei por bem promulgar a seguinte lei:

LEI nº 224

Artº 1º)-Fica isento do recolhimento de 50% (cincoenta por cento) de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (déz) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade.

Artº 2º)-Os interessados ficam obrigados a dar início às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do prazo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- observar-se-ão nessas construções, as exigências contidas na lei estadual nº 1.561 A, de 29 de Dezembro de 1951.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1953

(Diderot Corrêa de Jesús)
Presidente.